

Artigo 7.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública  
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Aos 8 de julho de 1974

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

## TABELA

| ENQUADRAMENTO DADO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 32, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970 |       |                 |                |      | RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO |       |                            |                |      |                           |
|---|-------|-----------------|----------------|------|------------------------------|-------|----------------------------|----------------|------|---------------------------|
| Anexo   | Faixa | Cargo           | Parte e Tabela | Ref. | Anexo                        | Faixa | Cargo                      | Parte e Tabela | Ref. | Titular do Cargo          |
| II  | II    | Mecânico        | PP-III         | 10   | II                           | II    | Motorista                  | PP-III         | 10   | Manoel Barbosa dos Santos |
| II  | II    | Mecânico        | PP-III         | 10   | II                           | II    | Motorista                  | PP-III         | 10   | Pedro Nuciattelli         |
| II  | I     | Reparador Geral | PP-III         | 5    | II                           | II    | Inspetor de Alunos         | PP-III         | 10   | Pedro Alves Fernandes     |
| II  | II    | Mecânico        | PP-III         | 10   | II                           | III   | Investigador de Polícia ** | PP-III         | 15   | Vital Freitas de Castro   |
| II  | II    | Mecânico        | PP-III         | 10   | II                           | II    | Motorista                  | PP-III         | 10   | Aldo Valentini            |
| II  | II    | Mecânico        | PP-III         | 10   | II                           | II    | Motorista                  | PP-III         | 10   | Silvio de Souza Pereira   |

\* — Cargo elevado para a referência "10" pela Lei Complementar n. 63, de 16 de outubro de 1972.

\*\* — Observar o enquadramento da Lei Complementar n. 84, de 29 de outubro de 1973.

## LEI COMPLEMENTAR N.º 100, DE 8 DE JULHO DE 1974

Altera a referência de vencimentos dos cargos de Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os cargos de Secretário, referência CD-1, da Tabela I, da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias de Estado, ficam com vencimentos fixados na referência CD-2.

Artigo 2.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta:

I — do Elemento Econômico 3.1.1.0 — Pessoal — dos códigos atribuídos às Secretarias de Estado no Orçamento-Programa;

II — do Código 3.2.3.1 — Inativos — consignado no Orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça,  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda,  
Rubens de Araújo Dias, Secretário da Agricultura,  
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas,  
Flávio Prestes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes.

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação.

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública.

Lary Ramos Coutinho, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Promoção Social.

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração.

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Saúde.

Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e

Planejamento.

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior.

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes

e Turismo.

Henri Couri Aldar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

## DECRETO N.º 3.971, DE 8 DE JULHO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Guarani D'Oeste, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da Casa de Agricultura local

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Guarani D'Oeste, terreno sem benfeitorias, com a área de 1.995,00 m<sup>2</sup> (mil novecentos e noventa e cinco metros quadrados) situado no município de Guarani D'Oeste, necessário à construção da Casa de Agricultura local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 52.649/74, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «O imóvel doando é compreendido de partes dos lotes 1, 2 e 3 da quadra n.º 2 e suas divisas assim se descrevem: começam no ponto «A» denominado em planta anexa e situado na intersecção dos alinhamentos das ruas Minas Gerais e São Paulo. Do ponto «A», segue pelo alinhamento da rua São Paulo na distância de 35,00m até o ponto «B». Deste ponto, à direita 90º00', segue na distância de 57,00 m, dividindo com o remanescente dos lotes 1, 2 e 3, até o ponto «C». Deste ponto, defletindo à direita 90º00', segue na distância de 35,00m, dividindo com o remanescente do lote 3, até o ponto «D» situado no alinhamento da rua Minas Gerais. Do ponto «D», à direita 90º00', segue pelo alinhamento dessa rua na distância de 57,00m, até o ponto «A» inicial. O imóvel assim descrito encerra uma área de 1.995,00 metros quadrados».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil aos 8 de julho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

## DECRETO N.º 3.972, DE 8 DE JULHO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Itu, terreno com benfeitorias, situado naquele município, necessário à instalação de Unidade de 1.º Grau

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Itu, terreno com benfeitorias, com a área de 5.101,31 m<sup>2</sup> (cinco mil cento e um metros e trinta e um decímetros quadrados) e área construída de 860,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta metros quadrados), situado no município e comarca de Itu necessário à instalação de unidade de 1.º grau com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 41.282-73, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Terreno — Tem início no ponto «A» localizado na divisa da quadra n.º 3 do loteamento do Parque Nossa Senhora da Candelária com o alinhamento do prolongamento da rua 3; seguindo por este alinhamento numa distância de 31,00 m até o ponto «B»; início da curva de concordância à direita, de raio de 9,00 m, e desenvolvimento de 14,14 m, até o ponto «C» na rua existente sem nomenclatura; pelo alinhamento desta numa distância de 108,52 m até o ponto «D»; início de curva de concordância à direita, de raio de 10,00 m e desenvolvimento de 15,20 m até o ponto «E»; na travessa Um; pelo alinhamento desta numa distância de 31,15 m até o ponto «F» na divisa da quadra n.º 3 do loteamento do Parque Nossa Senhora da Candelária onde deflete à direita; por esta divisa numa distância de 130,50 m até o ponto «A» no alinhamento do prolongamento da rua 3, encerrando a área de 5.101,31 metros quadrados. Edifício — Uma construção de alvenaria com a área de 130,00 metros quadrados (cento e trinta metros quadrados) de um único pavimento, composto de acomodações para Diretoria, Secretaria, Sala de Professores, Gabinete Dentário, Sala de material didático, dois sanitários e área de circulação. 2 — Uma construção de alvenaria com área de 339,00 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e nove metros quadrados) de um único pavimento composto de acomodações para 6 salas de aula e área de circulação. 3 — Uma construção (galpão) de alvenaria com a área de 322,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e dois metros quadrados) para festas, com palco, cozinha, despensa, bebedouros e sanitários. 4 — Duas construções de alvenaria com a área de 69,00 m<sup>2</sup> (sessenta e nove metros quadrados) para pas-

sadiço entre as construções. 5 — Uma quadra de bola ao cesto, futebol de salão e vôleibol».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil aos 8 de julho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

## DECRETO N.º 3.973, DE 8 DE JULHO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Marília, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Grupo Escolar "Núcleo Educacional Costa e Silva"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Marília, terreno sem benfeitorias, com a área de 9.600,00 m<sup>2</sup> (nove mil e seiscentos metros quadrados), situado no município e comarca de Marília, necessário à construção do Grupo Escolar "Núcleo Educacional Costa e Silva" com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 52.192-73, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Iniciam no ponto "A", denominado em planta anexa e situado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas Prof. Emílio Gonzales e Carlos Santilli. Desse ponto "A", segue por este último alinhamento na distância de 160,00 m (cento e sessenta metros) até o ponto "B", situado no cruzamento dos alinhamentos das ruas Carlos Santilli e Carlos Vilalva. Desse ponto "B", deflete à direita e segue por este último alinhamento na distância de 60,00 m (sessenta metros) até o ponto "C", localizado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas Carlos Vilalva e Gildo Casadel. Desse ponto "C", deflete à direita e segue por este último alinhamento na distância de 160,00 m (cento e sessenta metros), até o ponto "D", situado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas Gildo Casadel e Prof. Emílio Gonzales. Desse ponto "D", deflete à direita e segue por este último alinhamento na distância de 60,00 m (sessenta metros), até o ponto "A" inicial desta descrição. Encerrando uma área de 9.600,00 metros quadrados».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

## DECRETO N.º 3.974, DE 8 DE JULHO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Theodoro Sampaio, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de Centro de Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Theodoro Sampaio, terreno sem benfeitorias, com a área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), parte de área maior situado no município de Theodoro Sampaio e comarca de Santo Anastácio, necessário à construção de Centro de Saúde, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 39.050-72, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Tem início no ponto (A) situado na esquina da Rua Floriano Peixoto com a Alameda Casa Branca e daí segue pelo alinhamento desta numa extensão de 40,00 m, onde atinge o ponto (B); deflete à direita e confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal segue numa extensão de 50,00 m onde atinge o ponto (C); deflete à direita e segue ainda confrontando com a propriedade da Prefeitura numa extensão de 40,00 m onde atinge o ponto (D), situado no alinhamento da Rua Floriano Peixoto; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento desta numa extensão de 50,00 m onde atinge o